



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº 7565, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os Anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere às carreiras e classes abaixo indicadas, os quais passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO III

.....
NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

CARREIRAS: ANÁLISES CLÍNICAS, ENFERMAGEM AUXILIAR, RADIOLOGIA E SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3A	ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	NB	AP	18
3B	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	AP	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	AP	18
3C	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NB	AP	18
3D	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	AP	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	AP	18
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL-CLASSE SINGULAR (*)	NM	AP	18
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	AP	18

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

3F TÉCNICO EM ENFERMAGEM NM AP 18

(*) CLASSE SINGULAR

NÍVEL SUPERIOR: OUTRAS CARREIRAS/FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFE RÊNCIA/CLASSE
6C	I	NS	A.P/F.M	03
6F	II	NS	A.P/F.M	03
7A	III	NS	A.P/F.M	03
7D	IV	NS	A.P/F.M	04
7H	V	NS	A.P/F.M	05

A N E X O VI

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**2.1 - CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR - ANS**

2.1.5 - CARREIRA: OUTRAS

2.1.5.1.	CLASSE I	REFERÊNCIAS - 6C a 6E
2.1.5.2.	CLASSE II	REFERÊNCIAS - 6F a 6H
2.1.5.3.	CLASSE III	REFERÊNCIAS - 7A a 7C
2.1.5.4.	CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 7D a 7G
2.1.5.5.	CLASSE V	REFERÊNCIAS - 7H a 8D

2.3 - CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

2.3.1 - CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS

**2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS**

REFERÊNCIAS - 3C a 5D

Cruz



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

2.3.1.2 - CLASSE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2. CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR

2.3.2.1.-CLASSE -AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2.2.-CLASSE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS - 3F a 5G

.....

2.3.6. CARREIRA: RADIOLOGIA

2.3.6.1.-CLASSE - AUXILIAR DE RADIOLOGIA

REFERÊNCIAS - 3B a 5C

2.3.6.2.-CLASSE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REFERÊNCIAS - 3F a 5E

2.3.7. CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE

2.3.7.1.-CLASSE - ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3A a 5B

2.3.7.2.-CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3B a 5C

.....

2.3.10.-CLASSE SINGULAR

.....

2.3.10.23.-TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reequadrados automaticamente na referência correspondente.

aud



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art.3º - O valor da cota do salário-família, devida aos servidores públicos municipais, passa a ser calculado à base de 5%(cinco por cento) do menor vencimento-base efetivamente pago no âmbito do Município.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º(primeiro) de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 12 DE JULHO DE 1994.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Departamento Legislativo

19.05.94

Ass. Genl

MENSAGEM Nº 0055

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 338
DATA:	19/05/94
HORA:	11:15
F. Sely	
Funcionário	

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para a análise e apreciação dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, que trata das alterações no enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, de servidores, deste Município, pertencentes à área de saúde.

Tais alterações visam à adequação dos vencimentos dos citados servidores, ao mercado de trabalho, tendo sido fruto de exaustivas negociações com a categoria, chegando-se ao final, a um denominador comum que, em termos de dispêndio financeiro, representa o máximo que a Prefeitura pode dar, sem comprometer a prestação de serviços à sociedade, mormente aos mais necessitados, cujo nível de vida precisa ser elevado.

Certos de contarmos com a compreensão e colaboração dessa Câmara Municipal, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que os seus efeitos possam ser transferidos aos servidores no mais curto espaço de tempo possível.

PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de maio de 1994.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 148/94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 24.05.1994

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Dantas como RELATOR
Em 25/05/94 J. de Deus Brito
Presidente

MODIFICA A LEI Nº 7141, 29 DE
DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei
nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere às carreiras e
Classes abaixo indicadas, os quais passarão a ter a seguinte reda
ção:

"ANEXO III.....
NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24.06.1994
Presidente

CARREIRAS: ANÁLISES CLÍNICAS, ENFERMAGEM AUXILIAR, RADIOLOGIA E
SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3A	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	AP	18
3B	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	AP	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	AP	18
3C	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NB	AP	18
3D	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	AP	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	AP	18
	(*) TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL CLASSE SINGULAR	NM	AP	18
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	AP	18
3F	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	AP	18

(*) CLASSE SINGULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL SUPERIOR: OUTRAS CARREIRAS/FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊN CIAS POR CLASSE
6C	I	NS	A.P/F.M	03
6F	II	NS	A.P/F.M	03
7A	III	NS	A.P/F.M	03
7D	IV	NS	A.P/F.M	04
7H	V	NS	A.P/F.M	05

.....

A N E X O VI

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1.CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

.....

2.1.5 CARREIRA: OUTRAS

2.1.5.1.	CLASSE I	REFERÊNCIAS - 6C a 6E
2.1.5.2.	CLASSE II	REFERÊNCIAS - 6F a 6H
2.1.5.3.	CLASSE III	REFERÊNCIAS - 7A a 7C
2.1.5.4.	CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 7D a 7G
2.1.5.5.	CLASSE V	REFERÊNCIAS - 7H a 8D

.....

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

2.3.1. CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS

2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES

CLÍNICAS

REFERÊNCIAS - 3C a 5D

2.3.1.2. CLASSE - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES

CLÍNICAS

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2. CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR

2.3.2.1. CLASSE-AUXILIAR DE ENFERMAGEM REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2.2. CLASSE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM REFERÊNCIAS - 3F a 5G

.....

2.3.6. CARREIRA: RADIOLOGIA

2.3.6.1. CLASSE-AUXILIAR DE RADIOLOGIA REFERÊNCIAS - 3B a 5C

2.3.6.2. CLASSE-TÉCNICO EM RADIOLOGIA REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.7. CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE

2.3.7.1. CLASSE-ATENDENTE DE SERVIÇOS DE

SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3A a 5B

2.3.7.2. CLASSE-AUXILIAR DE SERVIÇOS DE

SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3B a 5C

.....

2.3.10. CLASSE SINGULAR

.....

2.3.10.23. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 3º - O valor da cota do salário-família, devida aos servidores públicos municipais, passa a ser calculado à base de 5% (cinco por cento) do menor vencimento-base efetivamente pago no âmbito do Município.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em

de

de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 148/94.

APROVADO
EM 28/6/1994
[Assinatura]
Presidente

Modifica a lei nº 7.141, de 29 de
maio de 1992, e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da
lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere às carrei-
ras e classes abaixo indicadas, os quais passarão a ter a seguin-
te redação:

"ANEXO III

NÍVEL BÁSICO E NÍVEL MÉDIO

CARREIRAS: ANÁLISES CLÍNICAS, ENFERMAGEM AUXILIAR, RADIOLOGIA
E SERVIÇOS DE SAÚDE.

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3A	ATENDENTE DE SERVIÇOS SAÚDE	NB	AP	18
3B	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	NB	AP	18
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	NB	AP	18
3C	AUXILIAR DE LABORATÓ- RIO DE ANÁLISES CLÍ- NICAS	NB	AP	18
3D	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NB	AP	18
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	NM	AP	18
	(*) TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL CLASSE SINGU- LAR	NM	AP	18
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM	AP	18



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

3F TÉCNICO EM ENFERMAGEM NM AP 18

(*) CLASSE SINGULAR

NÍVEL SUPERIOR: OUTRAS CARREIRAS/FISCALIZAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFERÊNCIA/CLASSE
6C	I	NS	A.P/F.M	03
6F	II	NS	A.P/F.M	03
7A	III	NS	A.P/F.M	03
7D	IV	NS	A.P/F.M	04
7H	V	NS	A.P/F.M	05

A N E X O VI

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**2.1 - CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR - ANS**

2.1.5 - CARREIRA: OUTRAS

2.1.5.1.	CLASSE I	REFERÊNCIAS - 6C a 6E
2.1.5.2.	CLASSE II	REFERÊNCIAS - 6F a 6H
2.1.5.3.	CLASSE III	REFERÊNCIAS - 7A a 7C
2.1.5.4.	CLASSE IV	REFERÊNCIAS - 7D a 7G
2.1.5.5.	CLASSE V	REFERÊNCIAS - 7H a 8D

2.3 - CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

2.3.1 - CARREIRA: ANÁLISES CLÍNICAS

**2.3.1.1. CLASSE - AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS**

REFERÊNCIAS - 3C a 5D



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

2.3.1.2 - **CLASSE** - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2. **CARREIRA: ENFERMAGEM AUXILIAR**

2.3.2.1.-**CLASSE** -AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

2.3.2.2.-**CLASSE** -TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REFERÊNCIAS - 3F a 5G

.....

2.3.6. **CARREIRA: RADIOLOGIA**

2.3.6.1.-**CLASSE** - AUXILIAR DE RADIOLOGIA

REFERÊNCIAS - 3B a 5C

2.3.6.2.-**CLASSE** - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REFERÊNCIAS - 3F a 5B

2.3.7. **CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE**

2.3.7.1.-**CLASSE** - ATENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3A a 5B

2.3.7.2.-**CLASSE** - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REFERÊNCIAS - 3B a 5C

.....

2.3.10.-**CLASSE SINGULAR**

.....

2.3.10.23.-**TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**

REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 3º - O valor da cota do salário-família, devida aos servidores públicos municipais, passa a ser calculado à base de 5% (cinco por cento) do menor vencimento-base efetivamente pago no âmbito do Município.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1994.

Joelma Feitosa

PRESIDENTE

Roberto Feres

Roberto Feres

Roberto Feres



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0829/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 349
DATA:	27.05.1994
HORA:	11:20
Funcionário	

Fortaleza, 27 de maio de 1994.

Ao Departamento Legislativo

27.05.94

Director Geral

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27.05.1994

Presidente

Senhor Presidente:

Tendo em vista a constatação de equívocos na elaboração do projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que acompanha a Mensagem nº 055/94, dispondo sobre modificações na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, a presso-me em solicitar a V.Exa., e a seus Dignos Pares a substituição da folha nº 02 do aludido projeto, para fins de melhor adequação às diretrizes gerais do Plano de Cargos e Carreiras -PMMC.

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., que a presente substituição permitirá a ampliação dos níveis de referências ao conjunto dos Profis-sionais de Nível Superior(ANS), integrante de Outras Carreiras, o que resulta o reconhecimento por parte do Poder Executivo do trabalho que vem sendo desen-volvido pelos referidos profissionais, além de possibilitar um tratamento isonômico em relação a todos os servidores de nível superior do Município.

Na certeza de atendimento ao pedido ora formulado, a proveito o ensejo para reiterar a V.Exa., os protestos da mais elevada conside-ração.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

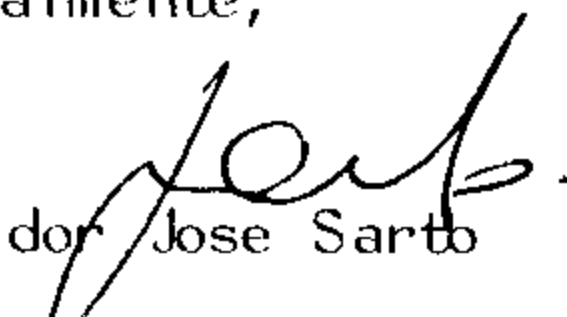
Ofício nº 1066 /94

Fortaleza, 29 de junho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"MODIFICA A LEI Nº 7.141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cordialmente,


Vereador Jose Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza